



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**CONTRATO Nº071/2018**  
**TOMADA DE PREÇO Nº002/2018**

**Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos da Secretaria Municipal da Saúde**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por sua PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO, CPF nº495.634.910-68, residente e domiciliado Rua Duque de Caxias Nº333, em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica, sito na Estrada Rincão dos Pinheiros s/n, Distrito Passo Raso, Triunfo/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 05.462.743/0009-54, representado neste ato pelo Sr. ÁUREO JOAQUIM MELLO DE AZAMBUJA, brasileiro, casado, RG nº 1030581068 e CPF nº 409.134.810-68, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação– Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018.**

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro-** Contratação de empresa especializada que efetue coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, oriundos dos serviços da saúde:

- a) Coleta resíduos do grupo A (A1 e A4) e E com possível agente biológicos podem apresentar risco de infecção; e Grupo E materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas dentre outros similares, bombona de 200 litros
- b) Coleta do grupo B resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, como medicamentos vencidos e ampolas com resíduos de medicamentos dentre outros; bombona de 40 litros;
- c) Excedente por litro, do Grupo A (A1 e A4), E e B.

**Parágrafo Segundo-** A coleta será mensal, a empresa disponibilizará o recipiente (bombona) de no mínimo com capacidade de 200 litros para o grupo A, e de 40 litros para o B, para armazenagem dos resíduos até seu recolhimento, que deverá ser disponibilizado para a Secretaria Municipal da Saúde, endereço Rua Duque de Caxias Nº380, centro Alto Alegre/RS;

**Parágrafo Terceiro-** O valor que exceder o 200 litros será pago separadamente, por litro, mediante comprovação discriminado na nota fiscal;

**Parágrafo Quarto-** O valor do Grupo B será pago por litro, recolhido, mediante comprovação discriminada na nota fiscal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**Parágrafo Quinto-** A coleta e o transporte externo dos resíduos da saúde devem estar de acordo com as normas NBR 12810, NBR 14652 da ABNT;

**Parágrafo Sexto-** Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar EPIS Equipamentos de Proteção Individual, os quais deverão ser entregues e fiscalizados pela CONTRATADA, conforme determina a legislação pertinente;

**Parágrafo Sétimo-** A CONTRATANTE, poderá requerer a qualquer tempo durante a vigência contratual, relação dos EPIS entregue pela CONTRATADA, a seus colaboradores.

**Parágrafo Oitavo-** A CONTRATANTE não será responsabilizada por eventuais demandas trabalhistas e/ou indenizatória, ficando estas a cargo, exclusivamente, da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono-** A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados (bombona) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta;

**Parágrafo Décimo-** Os resíduos em sua destinação final devem ser depositados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão competente;

**Parágrafo Décimo Primeiro-** A fiscalização do presente contrato caberá à Secretaria Municipal da Saúde, que indicará por escrito o presente fiscal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:**

**Parágrafo Primeiro-** O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), por bombona de 200 litros/mês para resíduos do grupo A (A1 e A4) e E;

**Parágrafo Segundo-** O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais), por bombona de 40 litros/mês, quando houver;

**Parágrafo Terceiro-** Valor do excedente por litro, do Grupo A (A1 e A4) e E, R\$ 2,05 (dois reais com cinco centavos).

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **3.1 Dos pagamentos**

**3.1.1** - O pagamento constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, até 15º dia, do mês e após o envio da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.1.2** - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**3.1.3** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**3.1.4-** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

**3.1.5-** Dotação Orçamentária- Lei Municipal do Orçamento Nº2467/2017:

Atividades: 2504

Elementos: 3390.39.00

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

**04.1** – O prazo de vigência contratual será, de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**04.2-** Os valores ofertados para prestação dos serviços, serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada, devidamente comprovado e justificado.

### CLAUSULA QUINTA

O presente contrato se vincula a Tomada de Preços nº002/2018, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

### CLAUSULA SEXTA– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

#### 6. Dos Direitos

**6.1.** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

#### 6.2. da **CONTRATADA**:

**a)** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

#### 6.3. Das Obrigações

Da **CONTRATANTE**:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.

**c)** acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

**d)** aplicar à contratada as sanções cabíveis;

**e)** documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**f)** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

#### 6.4. da **CONTRATADA**:

**a)** realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;

**b)** realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**c)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

**d)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.

**e)** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

j) manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

### **CLAUSULA SETIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:**

a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Contratada** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas;

### **CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO:**

**9.1-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

**9.2-** A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1-** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1-** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**11.2-** A empresa **CONTRATADA**, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 11 de Setembro de 2018.

CONTRATANTES:

---

**CONTRATANTE,**  
**GILMAR TONELLO,**  
**Prefeito Municipal.**

---

**CONTRATADA,**  
**ÁUREO J. MELLO DE AZAMBUJA**  
**ABORGAMA DO BRASIL LTDA.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO:

---

NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO: